

MEMO Nº 005/2023/Compras

Parauapebas/PA, 18 de janeiro de 2023.

Da: Secretaria Municipal da Mulher - Semmu
Para: Coordenadoria Municipal de Licitações e Contratos - CLC
A/C: Dr^a. Fabiana de Souza Nascimento
C/C: para Semad/CA.

Assunto: ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO Nº 20180252

Prezada Senhora,

Considerando que o contrato **20180252**, que tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação, controle de acesso, copeiragem, preparo e distribuição de refeição, inclusive escolar, serviços de transporte e serviços de monitoramento escolar, firmados entre esta Prefeitura Municipal de Parauapebas e a empresa, **CLAER SERVIÇOS GERAIS**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.983.028/0001-47, se encerra em **19/04/2023**.

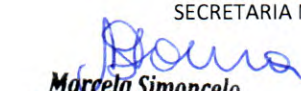
Considerando o incêndio ocorrido no centro administrativo da prefeitura de Parauapebas, no dia 29 de julho de 2022, que culminou na declaração de situação de emergência consonante o Decreto Municipal nº 681 de 02 de agosto de 2022, e consequentemente levou a interrupção dos trabalhos, haja vista, a necessidade de realocar todos os Setores, obrigando assim, que todos os trabalhos fossem direcionados a providenciar meios para que houvesse condições de funcionamento das secretarias afetadas pelo sinistro, destarte, delongando todos os processos que outrora estavam em andamento.

Devidamente demonstrado a ocorrência de fato imprevisível e excepcional, nos termos do § 4º do art. 57 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, que regulamenta o

RECEBEMOS
Em 06.02.23 hs
CLC - CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Cintia R. Cruz



SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, MORRO DOS VENTOS, S/N, BEIRA RIO II, PARAUAPEBAS-PA, CEP: 68515-000,
(94) 3356-0773, E-MAIL: sec.mulher@parauapebas.pa.gov.br



Marcela Simoncelo
Secretária M. da Mulher
Decreto n 969.16/12/2022

art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)...

§ 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998).

Assim sendo, em conformidade com o dispositivo legal em comento, temos a especificação da possibilidade de prorrogação do prazo contratual.

Considerando, que os serviços prestados são de natureza continuada e, que o aditamento do contrato se faz necessário para a manutenção dos serviços essenciais, de forma a garantir o funcionamento dos órgãos públicos e que a interrupção dos serviços prestados, implicará também na paralisação destes órgãos.

Considerando por fim, que está em tramitação o novo processo de DEMO (Dedicação de Mão de Obra Exclusiva), e devido às formalidades legais, não há tempo hábil para conclusão antes do encerramento do contrato em vigência. Frisa-se que após conclusão do novo processo o contrato será rescindido passando a vigorar o novo e, que esta condição deverá constar em cláusula do termo de aditamento.

Pode-se inferir também que, para prorrogação do prazo contratual, há de se levar em conta as vantagens para a administração conforme comprovação da



vantajosidade da prorrogação do contrato administrativo realizado através de pesquisa de preços no mercado. A Instrução Normativa nº 02/2008 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão estabelece no artigo 36, §2º que toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa. Da mesma forma a jurisprudência do Tribunal de Contas da União era uniforme no sentido da necessidade da realização de pesquisa de preços.

Contudo, recentemente o Tribunal de Contas da União inovou e consignou o Informativo nº 153/2013. Assim, de acordo com o entendimento proferido neste informativo, para a prorrogação de contratos administrativos prevista no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993 “não seria obrigatório à realização de pesquisa de preços.”

Os Informativos do TCU contêm resumos de algumas decisões proferidas relativas a licitações e contratos, e tem por finalidade facilitar o acompanhamento dos aspectos relevantes que envolvem o tema. A seleção das decisões do Informativo é feita levando em consideração o ineditismo da deliberação, a discussão no colegiado ou a reiteração de entendimento importante.

O Informativo nº 153/2013 do TCU apresentou uma decisão inédita ao informar não ser obrigatória a realização de pesquisa de preços para a prorrogação de contratos administrativos de prestação de serviços de natureza contínua.

Acórdão 1.214/2013 – Plenário

“a vantajosidade econômica para a prorrogação dos contratos de serviço continuada estará assegurada, dispensando a realização de pesquisa de mercado, quando:



Marcela Simoncello
Secretária M. da Mulher
Decreto n 969,16/12/2007



- *houver previsão contratual de que os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base em convenção, acordo coletivo de trabalho ou em decorrência da lei;*

- *houver previsão contratual de que os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei) e materiais serão efetuados com base em índices oficiais, previamente definidos no contrato, que guardem a maior correlação possível com o segmento econômico em que estejam inseridos tais insumos ou materiais;*

- *no caso de serviços continuados de limpeza, conservação, higienização e de vigilância, os valores de contratação ao longo do tempo e a cada prorrogação forem inferiores aos limites estabelecidos em ato normativo da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MP. Se os valores forem superiores aos fixados pela SLTI/MP, caberá negociação objetivando a redução dos preços de modo a viabilizar economicamente as prorrogações de contrato;”*

“194. Realizados essas considerações, conclui-se que, em se tratando de prorrogação contratual para serviços de natureza continuada, a realização de pesquisa junto ao mercado e outros e órgãos/entidades da Administração Pública, al’[em de fictícia, já que não retrata verdadeiramente o mercado, é onerosa e burocrática, portanto absolutamente desnecessária.”

Art. 25.

§ 3º A vantajosidade econômica, de que trata o inciso IV do caput deste artigo, para prorrogação de contratos de serviços continuados para fornecimento de bens e utilidades, produzidos ou elaborados nas dependências do TCU oi fora delas, estará assegurada,



Marcela Simoncello
Secretária M. da Mulher
Decreto n 969.16/12/2022



dispensando-se a realização de pesquisa de preços, quando houver previsão contratual de que o objeto contratado será reajustado tendo por base índice previamente definido no edital.

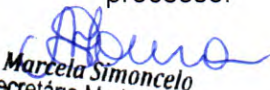
À contratada manifestou o interesse em manter a prestação dos serviços. Assim, apresentamos a seguir as razões que nos levam a entender viável e justificada a prorrogação da vigência do supracitado contrato.

Neste caso, além das questões contratuais expostas que permitem a prorrogação, são inquestionáveis as vantagens para a administração, posto que:

- a) A continuidade na prestação dos serviços já contratados minimizaria custo, vez que nossos servidores já estão familiarizados com a forma de trabalho da contratada, evitando inaptações que poderiam nos gerar custos não programados;
- b) Permite a continuidade sem tumulto dos serviços, porque não implica em mudanças estruturais;
- c) Os serviços vêm sendo prestados de modo regular e tem produzido os efeitos desejados.

Diante do exposto, solicitamos que seja realizado aditamento de prazo e valor ao contrato nº **2018052**, que versa sobre Contratação para prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação, controle de acesso, copeiragem, preparo e distribuição de refeição, inclusive escolar, serviços de transporte e serviços de monitoramento escolar, no Município de Parauapebas, Estado do Pará; firmado com a empresa Claer Serviços Gerais Eireli, CNPJ **04.983.028/0001-47**, no valor de **R\$ 1.425.580,92** (Um milhão e quatrocentos e vinte e cinco mil e quinhentos e oitenta reais e noventa e dois centavos, conforme planilha anexada a esse processo.

Diante do exposto, solicitamos celeridade na tramitação do presente processo e na oportunidade, encaminhamos os documentos descritos abaixo que compõe o processo:



Marcela Simoncelo
Secretária M. da Mulher
Decreto n 969, 16/12/2022



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

semmu
Secretaria Municipal
da Mulher



- 1) solicitação de anuência à empresa;
- 2) aceite da empresa expressando o interesse na prorrogação contratual;
- 3) planilha de demanda da secretaria;
- 4) relatório do Fiscal do Contrato;
- 5) portaria do Fiscal do Contrato;
- 6) declaração de adequação orçamentária;
- 7) Indicação de dotação orçamentária;
- 8) certidões da empresa relativos à sua habilitação e cumprimento das obrigações trabalhistas;

Atenciosamente,


Marcela Simoncelo de Moura
Secretária Municipal da Mulher
Decreto: 969/2022



AUTORIZAÇÃO DE DEMANDA PARA ADITIVO DE PRAZO E VALOR -

EMPRESA CLAER SERVIÇOS GERAIS EIRELI

EMPRESA	SECRETARIA	CONTRATO	ITEM	ITEM	CARGO	QTD. MENSAL	QTD. DE 12 MESES	VALOR UNITARIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
CLAER SERVIÇOS GERAIS EIRELI	SEMMU	20180252	165537	Serviços de Limpeza, Asseio e conservação - Mão de obra: Auxiliar de serviços gerais-Diurno-8 horas e 48 min-5x2-Sab/Dom/Feriados	Auxiliar de serviços gerais	6	72	R\$ 4.621,58	R\$ 27.729,48	R\$ 332.753,76
CLAER SERVIÇOS GERAIS EIRELI	SEMMU	20180252	165540	Serviços de Controle de Acesso: Mão de obra: Controlador de acesso-Diurno-12 horas-12x36-Conf. Escala	Controlador de acesso	6	72	R\$ 4.592,51	R\$ 27.555,06	R\$ 330.660,72
CLAER SERVIÇOS GERAIS EIRELI	SEMMU	20180252	165541	Serviços de Controle de Acesso: Mão de obra: Controlador de acesso-Noturno-12 horas-12x36-Conf. Escala	Controlador de acesso	6	72	R\$ 5.136,45	R\$ 30.818,70	R\$ 369.824,40
CLAER SERVIÇOS GERAIS EIRELI	SEMMU	20180252	165549	Serviços de Copeiragem, mão de obra: Copeira-Diurno-8 horas e 48 min-5x2-Sab/Dom/Feriados	Copeira	1	12	R\$ 4.620,83	R\$ 4.620,83	R\$ 55.449,96
CLAER SERVIÇOS GERAIS EIRELI	SEMMU	20180252	165561	Serviços de preparo e distribuição de refeições, mão de obra: Merendeira-Diurno-12 horas-12x36-Conf. Escala	Merendeira	2	24	R\$ 4.848,24	R\$ 9.696,48	R\$ 116.357,76
CLAER SERVIÇOS GERAIS EIRELI	SEMMU	20180252	165566	Serviços de transporte, mão de obra: Motorista-Diurno-12 horas-12x36-Conf. Escala	Motorista	2	24	R\$ 6.228,55	R\$ 12.457,10	R\$ 149.485,20
CLAER SERVIÇOS GERAIS EIRELI	SEMMU	20180252	165570	Serviços de transporte, mão de obra: Motorista-Diurno-8 horas e 48 min-5x2-Sab/Dom/Feriados	Motorista	1	12	R\$ 5.920,76	R\$ 5.920,76	R\$ 71.049,12
TOTALIS						24	288		R\$ 118.798,41	R\$ 1.425.580,92

Marcela Simoncello
Secretaria M. da Mulher
Decreto n 969,16/12/2022

ASSINATURA SECRETARIO (A)





PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

semmu
Secretaria Municipal
da Mulher



RELATÓRIO DA FISCAL DO CONTRATO 20180252 CLAER SERVIÇOS GERAIS EIRELLI

Eu, Lisandra de Araújo Dutra Cardoso, **mat: 2063**, Fiscal do Contrato nº **20180252**, firmado com a empresa, Claer Serviços Gerais Eireli, **nomeada pela portaria de nº 14/2022**, informo e declaro que realizei a fiscalização e o controle do contrato supracitado, podendo assim afirmar que a empresa- **CLAER SERVIÇOSGERAIS EIRELI**, tem cumprido com as obrigações assumidas, referente ao objeto da contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação, controle de acesso, copeirarem, preparo e distribuição de refeição, inclusive escolar, serviços de transportes e serviços de monitoramento escolar, no Município de Parauapebas, Estado do Pará.

Considerando o incêndio ocorrido no centro administrativo da prefeitura de Parauapebas, no dia 29 de julho de 2022, que culminou na declaração de situação de emergência consonante o Decreto Municipal nº 681 de 02 de agosto de 2022, e consequentemente levou a interrupção dos trabalhos, haja vista, a necessidade de realocar todos os Setores, obrigando assim, que todos os trabalhos fossem direcionados a providenciar meios para que houvesse condições de funcionamento das secretarias afetadas pelo sinistro, destarte, delongando todos os processos que outrora estavam em andamento.

Considerando que a continuidade dos serviços oferecidos às secretarias desta Prefeitura Municipal é de fundamental importância, se faz necessário o aditamento de prazo e valor do contrato, sendo em caráter excepcional;

Considerando que os serviços prestados são de natureza continuada e que o aditamento do contrato no momento é mais viável para a manutenção dos serviços essenciais, e também possibilita entregar com eficiência os serviços desenvolvidos por esta Secretaria da Mulher;

Considerando que a continuidade de fornecimento dos itens contratados se torna mais favorável por não implicar em mudanças estruturais;

Considerando que os serviços vêm sendo prestados de modo regular e tem produzido os efeitos desejados;

Considerando que a empresa mantém sua regularidade fiscal;

Considerando que os itens do contrato em questão são indispensáveis para a manutenção dos serviços e atividades desenvolvidos por esta secretaria;

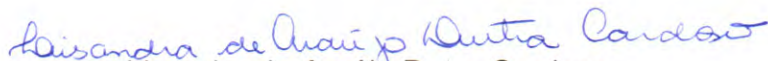
Considerando que, o incêndio ocorrido no centro administrativo da prefeitura de Parauapebas, que levou a interrupção dos trabalhos, dada a necessidade de realocar todos os Setores, obrigando assim, que todos os trabalhos fossem direcionados a providenciar meios para que houvesse condições de funcionamento das secretarias afetadas pelo sinistro, destarte, temporizando todos os processos que outrora estavam em andamento. Demonstrado a ocorrência de fato imprevisível e excepcional, nos termos do § 4º do art. 57 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Considerando que está em tramitação um novo processo licitatório de DEMO (Dedicação de Mão de Obra Exclusiva), e devido às formalidades legais, não há tempo hábil para conclusão antes do encerramento do contrato em vigência;

Considerando ainda, que após a conclusão do novo processo o contrato será rescindido passando a vigorar o novo e, que esta condição deverá constar em cláusula do termo de aditamento;

Destarte, concluo que é mais vantajoso e imprescindível a prorrogação de prazo e de valor do contrato em tela, assim recomendo que seja firmado o aditivo no valor **R\$ 1.425.580,92** (Um milhão e quatrocentos e vinte e cinco mil e quinhentos e oitenta reais e noventa e dois centavos) de acordo com a vigência do contrato que será em 19/04/2023, se dará a prorrogação do mesmo até 19/04/2024, pelo que solicito as providências devidas para este pleito.

Parauapebas, 9 de janeiro de 2023.


Lisandra de Araújo Dutra Cardoso
Fiscal do Contrato: **20180252**

